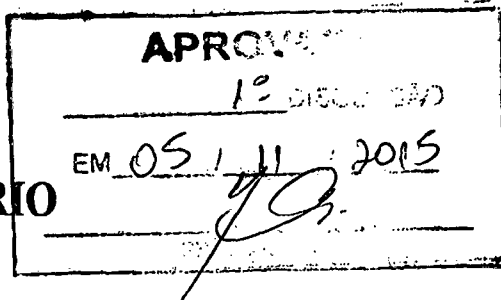




Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO



INDICAÇÃO Nº 261/2015.

Em, 29 de setembro de 2015.

SOLICITA AO SR. PREFEITO PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE SEJA CUMPRIDA A ISENÇÃO, EM SUA TOTALIDADE, CONFORME DETERMINAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, NO SEU ARTIGO 12, INCISO XI.

Exmº Sr Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

O Vereador que esta subscreve, atendendo aos preceitos que determinam o interesse público, INDICA à Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao Exmº Sr Prefeito, solicitando a providências no sentido de determinar que seja cumprida a isenção, em sua totalidade, conforme determinação do Código Tributário Municipal, no seu Artigo 12, inciso XI, como consta:

“Art. 12 Estão isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

XI- o contribuinte com mais de sessenta anos, aposentado ou pensionista, com renda mensal total de até dois salários mínimos, titular exclusivo de um único imóvel, utilizado para sua residência, com área construída de até oitenta metros quadrados, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro sobrevivente e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a dois salários mínimos;”

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2015.

Emanoel Fernandes
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

O direito dos idosos é consagrado no Artigo 12 do Código Tributário o que, na verdade, se verifica é a falta de informação para que o idoso possa usufruir do preceito legal.

Assim, entendemos que a nossa indicação deverá melhorar principalmente a vida dos idosos que tantos serviços prestaram à nossa comunidade.

Nestas condições, solicitamos as providências do Poder Executivo e a aprovação por parte dos Nobres Pares.